

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei 753, de 10 de maio de 2010.

Dispõe sobre criação de cargos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:

<u>Cargos</u>	<u>Quantidade</u>
Professor "A"	150
Professor "B"	40
Professor "P"	15

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo anterior, para uma carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, são os constantes do Anexo Único, obedecendo à trajetória ascendente de valorização profissional, nos termos do **Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério** do Município de **Montanha**, devendo o Poder Executivo efetuar as adequações necessárias para respeitar as regras fixadas pela Lei Federal nº 11.738/2008 em relação ao piso salarial nacional do professor.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, no efetivo exercício nas funções de magistério, são as seguintes:

NON

I – **Professor “A”** – A função de educador no âmbito da educação infantil-berçário (de 03 meses a 12 meses) e maternal (de 1 a 3 anos) e função de docência no âmbito pré-escolar, jardim e pré-escola (4 a 6 anos) e escolar, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, educação especial e, excepcionalmente, até a 8ª. série do ensino fundamental, se portador de formação específica;

II – **Professor “B”** – Função de docência no âmbito das quatro últimas séries do ensino fundamental;

III – **Professor “P”** – Função de Pedagogo na especialidade no âmbito da educação infantil e ensino fundamental, em unidades escolares e em órgão ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º - Os requisitos mínimos para os cargos de Professor criados pelo art. 1º, são os seguintes:

Professor “A” – Formação docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-escolar, ou, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade normal;

Professor “B” – Formação docente em nível superior, em cursos específico, de graduação plena para o exercício nas quatro últimas séries do ensino fundamental;

Professor “P” – Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar, Inspeção Escolar ou Curso de Formação de Especialistas em nível de Pós-graduação “lato-sensu”, especialização, exigido com pré-requisito, 03 anos de experiência de docente, no mínimo.

JOM

Art. 5º - Os Diretores Escolares e os Diretores de Creches terão os seguintes vencimentos:

a) Escolas e Creches de **pequeno porte** – até 200 alunos: vencimento mensal de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais);

b) Escolas e Creches de **médio porte** – de 201 a 500 alunos: vencimento mensal de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais);

c) Escolas e Creches de **grande porte** – de 501 a 1.500 alunos: vencimento mensal de R\$ 1.760,27 (um mil setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

§ 1º – Ficam criados 7 (sete) cargos de Diretor de Creche, de provimento em comissão.

§ 2º - Os Diretores de Escolas e Creches da rede pública municipal, serão ingressados no respectivo cargo através de eleição, pelo mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido 01 (uma) única reeleição.

Art. 6º - Os cargos criados por esta Lei, obedecerão todas as normas e exigências especificadas no Estatuto dos Profissionais do Magistério e no Plano de Carreira e Vencimentos do Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 10 de maio de 2010..


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal